PROJETO CERRADO FEDERAL

Acordo de Doação nº TF0A0093 — Banco Mundial

Consultoria para realizar avaliação de documentação de CAR dos produtos elaborados no âmbito dos contratos firmados pelo Projeto Cerrado Federal para elaboração do Cadastro Ambiental Rural no Estado do Maranhão.

RELATÓRIO 5 — Avaliação dos documentos anexados a cada registro de CAR e análise do Produto 6 da empresa BRASPLAN.

PATRÍCIA DA SILVA CONSULTORA-FUNATURA

CRISTIANE PINHEIRO CONSULTORA- FUNATURA







1 - INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências criou no art.29 o Cadastro Ambiental Rural (CAR). O CAR consiste, a teor do dispositivo citado, no registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com o escopo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, sendo regulamentado por meio do Decreto nº 7.830, de 2012. Em âmbito interno o Ministério do Meio Ambiente editou as Instruções Normativas nº 02, e nº 03, ambas de 2014, que disciplinam o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e os procedimentos gerais para realização do CAR.

O Decreto nº 8.975, de 2017 atribuiu ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) a competência para gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, interligado ao Sistema Nacional de Informações Florestais (art.44, XV).

No exercício desta competência o SFB busca apoiar a realização do Cadastro Ambiental Rural nos estados. Uma das estratégias para apoiar o cadastro dos imóveis da agricultura familiar e daquelas com áreas de até 4 (quatro) módulos é o Projeto Cerrado Federal. O Projeto é fruto da doação de recursos do Governo do Reino Unido ao Fundo Fiduciário de Mitigação da Mudança do Clima no Cerrado Brasileiro sendo administrado pela Fundação Pró-Natureza (FUNATURA) sob a supervisão técnica do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A execução do componente relacionado ao CAR está a cargo do SFB.

Neste sentido foi lançado o Edital nº 001/2016, no âmbito do Projeto TF OA0093, com vistas à contratação de empresa para a realização do CAR de imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais (MF) em municípios dos estados do Maranhão e Tocantins.

O Edital foi composto por dois lotes, a saber: *i.* lote 1, abrangendo os municípios de Natividade, Palmas e Pium, no estado do Tocantins; e *ii.* lote 2, compreendendo os municípios de Alto Parnaíba, Balsas, Carolina, Estreito, Riachão e São João do Sóter, no estado do Maranhão.

Para o lote 1 foi selecionada a empresa Ambientagro que terá como meta a inscrição de 2.000 cadastros nos municípios de Palmas, Pium e Natividade. No caso do estado do Tocantins a empresa deverá utilizar o Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural (SIG-CAR) que é gerido pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a análise dos cadastros será feita pelo Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS). O contrato com a referida empresa foi rescindido.

O lote 2 ficou a cargo da empresa SDBRAS Meio Ambiente e Energia Ltda, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016 prevendo a realização de 5.600 cadastros. No Maranhão a empresa utilizará o módulo federal, o SICAR, que é o adotado pelo estado.

2- Análise das retificações do Produto 6

Foram recebidos 963 cadastros para análise documental da empresa SDBRAS, na data de 23 de fevereiro, relativos aos municípios de Loreto, Matões, Mirador, Nova Colinas, Riachão, São Félix de Balsas, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso, Balsas, Caxias, Codó, Fortaleza dos Nogueiras, Gonçalves Dias, Senador Alexandre Costa e Sambaíba. Na primeira análise, foram identificados 221 cadastros com inconsistências. No dia 2 de abril (data do envio da 1º retificação) a empresa enviou as retificações dos cadastros inconsistentes e, após a segunda análise, foram identificadas, ainda, 20 cadastros com pendências. No dia 11 de março, a empresa enviou pela segunda vez as retificações dos cadastros e todas as inconsistências foram sanadas. Foram excluídos 12 cadastros deste Produto, sendo 2 do município de Nova Colinas, 1 de Tasso Fragoso, 6 de São Raimundo das Mangabeiras, 2 de Fortaleza dos Nogueiras e 1 de Gonçalves Dias.

Foram excluídos 12 cadastros do Produto, conforme se pode verificar no Anexo 1, restando ao final o saldo de **951 cadastros válidos**.

Relativamente aos problemas encontrados, verificou-se o seguinte:

- 1. Nome de cadastrado com erro de digitação na denominação das pastas
- 2. Imóvel com dois ou mais proprietários, constando apenas um deles no cadastrado
- 3. Problemas com senha
- 4. Nome do cadastrado errado
- 5. Data de nascimento errado
- 6. Nome da mãe errado
- 7. Falta de documento do CPF
- 8. Erro no cadastramento do endereço

- 9. Ausência do registro do número de telefone para contato informado pelo cadastrado
- 10. Documentos pessoais escaneados com orientação inversa
- 11. Pasta de documentos vazia
- 12. Pasta de documentos não anexada
- 13. Pasta de documentos com documentos de outra pessoa
- 14. Cadastramento da denominação do imóvel em divergência com o nome constante do documento imobiliário
- 15. Divergência da data de nascimento constante do RG e CPF.

Conforme decisão interna do SFB, poderão ser aceitos cadastros realizados com RG e certidão de inscrição do cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também ficou consignado que em casos de imóveis em situação de condomínio *pro indiviso* deverão ser cadastrados todos os condôminos devendo constar, no mínimo, a documentação escaneada de um representante dentre os cadastrados e os dados dos demais deverão constar da ficha de campo.

Relativamente as análises de inconsistências quanto à documentação, anexada aos cadastros entregues, cumpre-nos, primeiramente, fazer alguns esclarecimentos, retomando algumas considerações feitas no item 2.1, do Relatório do Produto 3 entregue pela BRASPLAN:

"A empresa não apresentou a documentação escaneada (RG, CPF e do imóvel) que subsidiou a elaboração das fichas de informações entregues no Produto 3. <u>Vale ressaltar, sob este aspecto, que o Termo de Referência para a contratação dos serviços da empresa não é claro quanto a entrega da documentação escaneada</u>." (grifo nosso)

Essa afirmação está lastreada na Parte II, Seção V, itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Edital de Concorrência Pública Nacional - NCB nº BIRD/001/2016, os quais estabelecem o conteúdo dos Produtos a serem entregues pela empresa. A título exemplificativo, abaixo segue a redação do item 8.3, destacando-se que os demais itens citados possuem a mesma redação, salvo pela quantidade de cadastros a serem entregues:

"8.3. Relatório e recibos de inscrições de no mínimo 10% de CAR e respectivos anexos — Produto 03. Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente 10% da meta. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais das propriedades cadastradas e os arquivos em formato shapefile de todas as feições do SIG-CAR

(Lote 01) ou SICAR (Lote 02) registradas no ato do CAR; autorização dos proprietários rurais; listagem dos recibos de inscrição Estadual gerado pelo SIG-CAR (apenas para o Lote 01); listagem dos recibos de inscrição Federal gerado pelo SICAR; listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR e listagem dos recibos de inscrição no CAR."

Relativamente a avaliação técnica a letra "b", do item 11, do referido Edital, estabelece o seguinte:

"c) Itens avaliados: A avaliação técnica será feita em todos os produtos. No caso do produto 01 será avaliado a coerência das atividades e produtos a serem entregues. No caso do produto 02 será verificada a qualidade das informações secundárias obtidas e sua sistematização. No caso dos Produtos 03, 04, 05 e 06 serão verificadas as sobreposições com Unidades de Conservação (exceto as Áreas de Proteção Ambiental - APA), Terras Indígenas e Assentamentos. Caso sejam identificadas sobreposições, todo o Produto de cadastros efetuados será devolvido para retificação das inconsistências identificadas na avaliação. Na realização da análise da consistência topológica as feições dos perímetros dos imóveis (limites) devem respeitar a não existência de vazios entre os polígonos (Must not have gaps) e ausência de sobreposição (Must not overlap). Se forem encontradas inconsistências, todo o Produto será devolvido. Também serão avaliadas a consistência da informação georreferenciada, referente hidrografia, área de preservação permanente (APP), reserva legal (RL), áreas de uso restrito, remanescente de vegetação nativa, área rural consolidada e área de interesse social e de utilidade pública. Da mesma forma, se forem encontradas inconsistências, todo o Produto será devolvido." (grifo nosso)

Por fim, quanto à forma de apresentação dos produtos o Edital dispõe:

"Apresentação dos produtos: Os Produtos como textos e relatórios deverão ser apresentados em português, em formato A4, com fonte Times New Roman, tamanho 12. Quando entregue em formato digital devem ser apresentados, como arquivo do tipo (.doc ou .PDF), de acordo com as normas técnicas de edição de textos sugeridos pela ABNT. Os mapas individuais do imóvel rural, contidos nas exigências dos produtos, deverão ser entregues nas extensões exigidas para cada produto, em meio digital, seguindo o layout que será definido posteriormente".

Vale destacar que esta consultoria, não tem por atribuição analisar e avaliar o relatório entregue, ao final de cada produto, pela empresa. Os relatórios, em referência, são encaminhados aos gestores e fiscal do contrato.

Pela leitura dos itens do Edital e, ainda, do Plano de Trabalho apresentado pela empresa e aprovado pelo SFB, não se verifica de forma clara e consistente que a empresa deverá apresentar os documentos (pessoais e do imóvel) que lastrearam o cadastramento dos imóveis. A descrição dos produtos a serem apresentados restringe-se as análises relativas a situação ambiental dos imóveis. Ressalte-se que para o caso do cadastramento de imóveis no Estado do Tocantins (contrato encerrado) tal obrigação ficaria subentendida já

que o próprio sistema estadual de cadastro ambiental rural (SIG-CAR) exige o *upload* da documentação que deu origem ao cadastro.

Por outro lado, o objetivo da presente consultoria, é avaliar a documentação anexa (RG, CPF, nome da mãe, documentação do imóvel) aos cadastros realizados pela empresa. Nesse sentido, vale transcrever, as atribuições contratuais quanto à análise de documentos:

- " 1. Inteirar-se dos Termos de Referência e do Plano de Trabalho referentes aos Contratos com as Empresas que estão realizando os serviços de Cadastramento Ambiental Rural no Tocantins e no Maranhão;
- 2. Elaborar checklist e modelos de relatório para a avaliação dos documentos anexados a cada registro de CAR disponibilizado. Em seguida realizar apresentação do produto para a equipe do SFB Brasília/DF visando identificar ajustes que levem ao melhor resultado;
- 3. <u>Avaliar a documentação</u> anexa aos cadastros pertencentes a cada produto das duas empresas relacionados aos CARs visando identificar eventuais ajustes necessários para aprovação dos cadastros;
- 4. <u>Avaliar a documentação</u> anexa aos produtos retificados da empresa relacionados aos CARs visando identificar eventuais ajustes necessários para aprovação dos cadastros;
- 5. Treinamento dos técnicos locais para o melhor atendimento dos proprietários nos balcões de atendimento."

Assim sendo, todo e qualquer cadastrado que não esteja lastreado na apresentação da documentação pessoal e do imóvel, sequer pode ser submetido análise desta consultoria. Portanto, casos omissos ou aqueles em que a empresa apresenta justificativa para falta de documentação e/ou documentação deficiente/inadequada ou qualquer outra inconsistência verificada por estas consultoras, fogem ao objeto da contração, e devem ser submetidas à análise e avaliação dos gestores e fiscais do SFB.

Deverão ser observadas pelo fiscal as justificativas para o cadastro de imóveis abaixo da fração mínima de parcelamento, tendo em vista que não temos conhecimento sobre a realidade dos locais onde foram realizados os cadastros, o que dificulta a análise quanto a esse ponto em específico. Nesse sentido, vale destacar que a inexecução ou deficiência na prestação dos serviços, sujeita à empresa as sanções estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016.

No município de Loreto, verificou-se dois cadastros com inconsistências pendentes de análise por parte do fiscal. No cadastro de matrícula nº MA-2106102-BA379803783B46269619C9E16BFD7A97 verificou-se que a denominação do imóvel foi registrada em divergência com a informação constante do documento imobiliário. A empresa justifica que o registro divergente foi realizado de acordo com a solicitação do cadastrado. Já para o cadastro de nº MA-2106102-A0C7660C93634261BD37CD37D72F01D7, verificou-se divergência entre a data de nascimento registrada nos documentos

do RG e CPF. A empresa cadastrou a data constante do CPF e alega que o cadastrado informou que esta é a data correta.

No município de São Raimundo das Mangabeiras, verificaram-se mais dois cadastros com divergência entre a denominação do imóvel registrada no SICAR e a informação constante do documento imobiliário, o número das inscrições dos imóveis encontram-se seguir: MA-2111607a 0A6843FAC9CD463F8E46A83E5F2DC1D8 MA-2111607е A2FCE576780746078ADD3DC5A25138AF. Α empresa, mais uma argumentou que o registro divergente foi realizado de acordo com a solicitação do cadastrado.

No município de Fortaleza dos Nogueiras, deverá ser observada a questão relativa a certidão de matrícula do imóvel objeto do cadastro nº MA-2104107-A5C96FDD9CCD4FB088EDD8D1958B9588, em virtude da existência de erro na ordem cronológica do registro do imóvel (problema que pode ser atribuído ao Cartório de Registro de Imóveis).

Com relação ao município de Gonçalves Dias deverá ser observado o imóvel cadastrado sob o nº MA-2104404-812C71FFF0954A83A22882CFD9EC2726 quanto à grafia do sobrenome do cadastrado havendo divergência entre o registrado no RG e no CPF, tendo sido utilizada pela empresa a constante do RG.

Ressaltamos que não cabe a essa consultoria avaliar justificativas apresentadas ela empresa, já que na condição de subsidiar o fiscal, ficamos atreladas, obrigatoriamente, apenas à documentação que nos é apresentada, a discricionariedade para análise de justificativas é do fiscal nomeado. Caso entenda que a justificativa apresentada não seja suficiente recomenda-se que seja solicitada a retificação da denominação do imóvel, por parte da empresa, conforme consta do documento do imóvel anexado.

3- Análise do Produto

Foram analisados um total de 963 cadastros no Produto 6. Foram necessárias três etapas de retificação para que a empresa contratada, BRASPLAN, sanasse todas as inconsistências encontradas. As datas de recebimento do produto para análise de cada retificação estão descritas no item 2 deste relatório. O Anexo 1 apresenta um quadro com todo o quantitativo das análises realizadas do Produto 6 por município, retificação e seus totais, bem como, o número da matrícula dos cadastros excluídos e seu quantitativo e, ainda, o número total de cadastros válidos.

É o relatório.

PATRÍCIA DA SILVA CONSULTORA-FUNATURA

CRISTIANE PINHEIRO CONSULTORA- FUNATURA

Brasília, 13 de abril de 2018.

ANEXO 1- Compilação de resultados das análises do Produto 6.

Município	N° de cadastros	N° de inconsistências após 1° análise	N° de inconsistências após 2° análise	n° de inconsistências após 3° análise	N° de cadastros excluídos	Cadastros excluídos	Cadastros válidos
Loreto	72	13	0	0			72
Caxias	108	11	0	0			108
Nova Colinas	90	25	3	0	2	MA-2107258- 308CE6DC26A74358A5B27298BC3B46C3; MA-2107258- E2EF5240506B43F5870E6070338A3049	101
Tasso Fragoso	65	20	2	0	1	MA-2112001- DE4CA8E78BA146F99348FBA91B22C288	64
Mirador	2	0	0	0			2
Matões	13	2	0	0			13
São Raimundo das Mangabeiras	244	83	5	0	6	MA-2111607- 2A92D661136D4B8E86535E95314B6341; MA-2111607- 46EA22DFB19D458F8FAFB447B17DAE34; MA-2111607- E6F63C4F981D4B98AF1D71F6DCEDA6D5; MA-2111607- 08ED5D5FEE944AD8A9E839D79C2A5257; MA-2111607- 0FF716026C814E05A4FAAD74F10B5144; MA-2111607- 26B9959189E44C4CA994A36DB9D80AD2	238
São Félix de Balsas	7	1	0	0			7
São Pedro dos Crentes	1	0	0	0			1
Balsas	6	1	0	0			6
Codó	3	1	0	0			3
Riachão	2	0	0	0			2
Fortaleza dos Nogueiras	125	37	10	0	2	MA-2104107 E28D58821B4643CC9B39068AFE2E9FEC; MA-2104107- 70F4B2C16878467295A9543C0BFC9F6C	123

Gonçalves Dias	208	27	0	0	1	MA-2104404- 0FC0468C839E496A9558B15F17071704	207
Senador Alexandra Costa	2	0	0	0	0		2
Sambaíba	15	0	0	0	0		15
Total	963	221	20	0	12		951